MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPGP/UFSM N. 07, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece os procedimentos para solicitação de cadastro para realização de estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução UFSM n° 139, de 29 de agosto de 2023, que aprova o novo Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Política Institucional de Pós-graduação e Pesquisa no âmbito da UFSM, alterando o Estatuto da UFSM, o Regimento Geral da UFSM, e a Resolução UFSM n° 015/2014;

– a necessidade de estabelecer os procedimentos e documentos para ingresso no pós-doutorado, em atenção ao artigo 130 da Resolução UFSM nº 139, de 29.08.2023;

- o que consta no Processo nº. 23081.133417/2023-03;

- a Portaria CAPES n° 086, de 03 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPD; e

- a Resolução UFSM n° 010, de 02 de junho de 2008, que dispõe sobre a regulamentação do aluno-estrangeiro da UFSM.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e documentos necessários para atender às solicitações de admissão para realização de Pós-doutorado na Universidade Federal da Santa Maria.

Art. 2º O programa de pós-doutorado se constitui em uma oportunidade de aprimoramento em pesquisa sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação **stricto sensu** da UFSM, devendo ocorrer em caráter presencial, com duração mínima de 3 meses e dedicação de no mínimo 20 h semanais.

Art. 3º Poderão se candidatar ao programa de pós-doutorado pesquisadores(as) portadores(as) do título de Doutor(a).

Art. 4º As solicitações de admissão para realização de pós-doutorado serão recebidas em fluxo contínuo, devendo ser encaminhadas ao programa de Pós-graduação de vínculo do supervisor pretendido.

Art. 5º As solicitações para realização de estágio de pós-doutorado devem partir do pesquisador interessado em realizar o estágio de pós-doutorado mediante a abertura de um processo PEN – processo de inscrição em pós-doutorado (código 134.112), seguindo as orientações disponíveis no site da PRPGP, serviços (https://www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/servicos/programa-de-pos-doutorado-na-universidade-federal-de-santa-maria).

§ 1º O processo deve conter os documentos abaixo listados, iniciando-se o processo com o requerimento padrão:

I- Requerimento padrão, devidamente preenchido, para pós-doutorado UFSM (anexo 01), assinado no processo PEN-SIE;
II- Projeto de pesquisa que será desenvolvido (padrão CAPES/CNPq), contendo PLANO DE TRABALHO em consonância com o cronograma de vínculo do pós-doutorado na UFSM;
III- Carteira de identidade brasileira e CPF (apenas para brasileiros);
IV- Passaporte, CPF e Registro Nacional Migratório (obtido junto a Polícia Federal) (apenas para estrangeiros);
V- Diploma de doutor;
VI- Quando se tratar de candidato estrangeiro, incluir comprovante de seguro de vida/saúde com vigência durante o período de vínculo com a UFSM;
VII- Comprovante de concessão da bolsa (se houver);
VIII- No caso de candidatos com vínculo empregatício, o candidato deverá comprovar autorização de afastamento pelo empregador para atender às atividades/horas previstas no plano de trabalho (anexo 02).

§ 2º Para estrangeiros que ainda não estejam no Brasil, poderá ser aceito apenas o passaporte, ficando o registro final do vínculo acadêmico, dependente da apresentação do CPF e RNM, que deverá ser providenciado imediatamente após sua chegada ao Brasil.

§ 3º Quando houver recebimento de bolsa para realização do pós-doutorado, o tempo de dedicação (integral ou parcial) previsto no plano de trabalho deve estar em consonância com as normas do agente financiador da bolsa.

Art. 3º O requerente deve tramitar o processo ao programa de pós-graduação no qual o projeto será desenvolvido (programa de vínculo do docente supervisor) para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único – Deve ser observada agilidade na apreciação da solicitação pelo colegiado do PPG, para evitar o atraso no registro de vínculo em relação à data de efetivo início das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 4º Após aprovação, a Ata do Colegiado deverá ser incluída no processo e o mesmo deve ser encaminhado ao Núcleo de Criação e Acompanhamento de Cursos da PG-NCAC/PRPGP (código 01.09.01.05.0.0) para análise da documentação.

Parágrafo único – Processos de pesquisadores estrangeiros que não tenham apresentado CPF e RNM, serão devolvidos ao programa de pós-graduação para que sejam anexados estes documentos antes da efetivação do vínculo.

Art. 5º Estando o processo com a documentação completa e adequada, será encaminhado ao Núcleo de Controle Acadêmico da Pós-graduação NCAPG/PRPGP (01.09.01.04.0.0) para a registro de vínculo na UFSM, que será contínuo, durante todo o período de realização do estágio de pós-doutorado, conforme o período definido no requerimento padrão e plano de trabalho.

Art. 6º Em qualquer etapa do processo, a identificação de documentação faltante ou não conforme, ocasionará a devolução do processo ao responsável para complementação de informações/documentação.

Art. 7º Após a criação do vínculo pelo NCAPG, o processo retornará ao programa de pós-graduação para ciência e encaminhamento ao interessado/requerente do pós-doutoramento, devendo permanecer na caixa postal do pós-doutorando até a conclusão do estágio de pós-doutorado.

Art. 8º Caso o plano de trabalho inclua a atuação em atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação, deverá ser aberto outro processo PEN de solicitação de vínculo voluntário amparado pela Resolução UFSM 12/2004 (https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/prestacao-de-servicos-voluntarios) ou pela Resolução 24/2008 (https://www.ufsm.br/pro-reitorias/progep/servicos/programa-especial-de-participacao-em-atividades-de-ensino-pesquisa-e-extensao) para formalizar a atuação e garantir o acesso ao Portal Acadêmico.

Art. 9º Poderá ser solicitada prorrogação do vínculo de pós-doutorado, em caso de alteração do plano de trabalho ou intercorrências no seu cronograma de execução.

§ 1º A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada pelo pós-doutorando por meio do mesmo processo PEN-SIE de solicitação de vínculo (processo original), anexando no processo o requerimento de prorrogação do vínculo de pós-doutorado (anexo 03), que deverá ser enviando ao supervisor para anuência e aprovação mediante assinatura (do supervisor) via PEN.

§ 2º O supervisor envia o processo para apreciação no colegiado do curso, e em caso de aprovação, a ata deverá ser anexada ao processo e tramitado ao NCAC/PRPGP (código 01.09.01.05.00) para análise da documentação.

§ 3º O processo com a documentação adequada de prorrogação será encaminhado ao NCAPG/PRPGP (01.09.01.04.0.0) para o registro da nova data de término do vínculo.

§ 4º Após o registro da prorrogação pelo NCAPG/PRPGP, o processo retornará ao programa de pós-graduação para ciência e envio ao requerente.

Art. 10. Ao final do estágio de pós-doutorado, o pesquisador terá direito a um certificado de realização de pós-doutorado.

§ 1º Para solicitar a emissão do certificado, o pesquisador deve apresentar no prazo de até 12 meses, após a conclusão do estágio de pós-doutorado, um relatório final das atividades desenvolvidas, alinhado com o plano de trabalho aprovado.

§ 2º O pesquisador em pós-doutorado deverá inserir o seu relatório final no mesmo processo PEN-SIE de solicitação de vínculo (processo original) e incluir a declaração de aprovação do supervisor devidamente preenchida (anexo 04), enviando o processo para o/a supervisor/a.

§ 3º O relatório do pós-doutorado e a declaração de aprovação do supervisor devem ser apreciados pelo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 4º Após aprovação pelo colegiado, a ata do colegiado deve ser inserida no processo devendo ser encaminhado ao NCAC/PRPGP (código 01.09.01.05.00) para análise e subsequente tramitação ao NCAPG/PRPGP (código 01.09.01.04.0) para emissão do certificado de pós-doutorado e o lançamento de registro no sistema.

§ 5° O processo contendo o certificado de pós-doutorado retorna ao NCAC (código 01.09.01.05.00) para assinatura do certificado pelo/a Pró-reitor/a e após, é tramitado ao programa de pós-graduação para envio do certificado ao requerente pesquisador e arquivamento do processo.

§ 6° Caso o pesquisador não encaminhe o relatório final, seu registro permanecerá como situação de abandono no sistema de registro da UFSM.

Art. 11. Em caso de não conclusão (abandono ou desistência) do estágio de pós-doutoramento, o processo PEN original deve ser enviado à PRPGP (01.09.00) para o registro da evasão.

Parágrafo único - Caso o pesquisador não retorne seu processo original, o programa de pós-graduação deverá comunicar o fato à PRPGP, por meio de outro processo PEN (memorando entre unidades) indicando a desistência do pesquisador de pós-doutoramento, para o devido registro da evasão no sistema.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 4 de outubro de 2023.

Art. 13. Havendo qualquer modificação normativa ou outra situação legal que impacte na legalidade da presente Instrução Normativa, a mesma se aplica de imediato.

NUP: 23081.133417/2023-03 **Prioridade:** Normal

Processo de instrução normativa
010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
2	Instrução normativa (010)	INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 07 pós-doutorado PRPGP RESOLUÇÃO 139 DE 2023 ATUAL.pdf

Assinaturas

04/10/2023 11:20:57

CRISTINA WAYNE NOGUEIRA (Pró-Reitor(a))
01.09.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP

Universidade Federal de Santa Maria
SEDES SAPIENTIÆ
1960

Código Verificador: 3371621
Código CRC: ff616de8
Consulte em: https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html